ATA DA 3108ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 098/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3113 do dia 07 de fevereiro de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz,** o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura**. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por ter vindo completar o *quorum* nos **Processos TC 15336/14(**item 100**)** e **TC 08768/08/(**item 102**),** em razão da declaração de impedimento/suspeição do Conselheiros Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 07408/20** (item 2), **TC 05689/21** (item 3), **Processo TC 06964/21** (item 4), **TC 07355/21** (item 5), **TC 03835/22** (item 6), **TC 03882/22** (item 7) e **TC 06078/19** (item 96) – adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia sete de março de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Processo TC 19747/21** (**item 67)** - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia sete de março de dois mil

e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Processo TC 06366/22 (item 40)** – retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro em André Carlo Torres Pontes para encaminhar ao Ministério Público de Contas. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na **Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15336/14 (item 100) –** Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01624/21, emitido em sede de inspeção especial, instaurada para examinar a posse de terreno pertencente ao patrimônio do Estado da Paraíba, localizado no bairro do Cristo Redentor, registrado no Cartório de Carlos Ulisses, sob a matrícula de n.º 153.756. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20.896). **MPCONTAS**: Opinou, em parecer oral, ratificando o escrito, no sentido da declaração de cumprimento parcial do que foi determinado no acórdão AC2 TC 1624/21, sem prejuízo da reassinação de prazo. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) DECLARAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01624/21; 2) FIXAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Procurador Geral do Estado da Paraíba cumpra efetivamente o item "1" do Acórdão AC2 – TC 01877/18; e 3) FIXAR DE NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente Regional do DNIT no Estado da Paraíba e o atual Prefeito Municipal de João Pessoa esclareçam a legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel (lado esquerdo, sentido Cabedelo/Sertão), conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento/suspeição do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC 08768/08 (item 102)** – Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02341/2009, emitido quando do julgamento do Convite nº 048/08 e do Contrato PJU nº 128/08, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - **SUPLAN**, objetivando a elaboração do Projeto de Dragagem do Canal de Acesso, Bacia de Manobras e Berços de Atracação do Porto de Cabedelo/PB. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20.896). **MPCONTAS**: Opinou no sentido de que se arquivem os autos, por já ter sido passado mais de década, mas que não se deixe de analisar novo processo

licitatório, com análise da matéria em outros autos, por se tratar de um projeto de grande monta. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento/suspeição do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo Ato contínuo, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Em seguida, anunciou na Classe "E" - Licitações e Contratos**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09025/20 (item 1) –** Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de **Assunção**, cujo objeto é aquisição parcelada de combustível e derivados para atender à demanda do Município. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS**: Ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a inexigibilidade nº 001/2020, mantendo-se os contratos dela decorrentes, de modo a evitar prejuízo ao interesse público, com recomendações à atual gestão; e ENCAMINHAR ao Acompanhamento de Gestão os aspectos não devidamente esclarecidos no processo nº 07262/21 para aprofundamento de análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade **Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04444/22 (item 8) –** Prestação de Contas Anuais da **Câmara Municipal de Sobrado**, sob a gestão do Senhor *MARLON BRAND DE OLIVEIRA BRITO*, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogado Thiago Santos Barboza (OAB-PB 17.224). **MPCONTAS**: opinou, em parecer oral, pela declaração de atendimento integral aos requisitos da gestão responsável previstos na Lei nº 101/2020, pela regularidade, sem ressalvas, das presentes contas de responsabilidade do Senhor Marlon Brand de Oliveira Brito, durante o exercício 2021, sem cominação de multa, sem imputação de débito e sem representação de ofício ao atual Procurador Geral de Justiça. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** JULGAR REGULAR as contas da Câmara Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do senhor Marlon Brand de Oliveira Brito, referentes ao exercício financeiro de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" -

Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08722/20 (item 9) –** Prestação de Contas Anuais **do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba,** de responsabilidade do Senhor *JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES*, relativa ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS**: Ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor João Bosco Nonato Fernandes, na condição de gestor do CONDESPB, relativa ao exercício de 2019; e 2. RECOMENDAR à atual gestão do CONDESPB no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade**. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08156/22 (item 29) –** Exame da Licitação Internacional Competitiva nº 2001/2021 e de seu contrato decorrente de nº 1-013/2022, realizada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA**, cujo objetivo foi a contratação de empresa de consultoria para elaboração do programa corporativo de redução e controle de perdas de água da **CAGEPA**. Na oportunidade, o Relator foi convidado para compor o *quorum*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Procurador Geral do Estado Fábio Andrade Medeiros que, inicialmente, registrou a presença, em plenário, da advogada Wisllene Maria Nayane P. da Silva (OAB/PB 21.718), representando o Senhor Deusdete Queiroga Filho, do Presidente da Cagepa, Dr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, e do Assessor Jurídico Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). **MPCONTAS:** Pugnou, em parecer oral, pela regularidade, sem prejuízo das observações, recomendações e de tratativas que objetivam melhorar a execução de contratos, empréstimos e procedimentos desta natureza. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e seu contrato decorrente; 2. COMUNICAR ao Banco Mundial, escritório no Brasil, SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N, Brasília, CEP 70200-003, informacao@worldbank.org, acerca da existência dos presentes autos, para

providências que entender necessárias; e 3. RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03766/22 (item 11) –** Prestação de Contas Anuais da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de **Patos,** de responsabilidade do Senhor *ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA*, relativa ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB 20.896). **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor Elucinaldo Laurindo de Almeida, na condição de Diretor Superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, relativa ao exercício de 2021; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Elucinaldo Laurindo de Almeida, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 31,90 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais; 3. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor responsável, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e 4. RECOMENDAR à atual gestão da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13688/20 (item 32) – Secretaria de Estado da Administração -** Inspeção Especial de Licitações e Contratos, (Contrato 019/2018 – Inexigibilidade de nº 18004837-6) cujo objeto é a análise da contratação de empresa especializada - Kodama Assessoria Contábil EIRELI-EPP - para prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento (servidores ativos), com disponibilização de equipe

técnica, de uso através de software, para apuração de enquadramento da alíquota do RAT, apuração de verbas indenizatórias, além de outros créditos tributários, bem como a defesa de autos de infração junto à Receita Federal do Brasil, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba.. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A) para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** ratificou integralmente os termos do parecer escrito já encartado aos autos. **RELATOR: V**otou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA IRREGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo SEAD nº 18004837-6) e do Contrato n.º 19/2018, realizados pelo Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração; 2. APLICAR MULTA à Senhora Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 79,77 UFR – PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. IMPUTAR DÉBITO à Senhora Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R$ 1.328.041,24 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 21.187,63 UFR/PB, pelo pagamento irregular de despesas decorrentes do Contrato n.º 19/2018, assinando-lhe o prazo de 30 dias para respectiva devolução ao Erário; 4. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração para que as práticas expostas não sejam reiteradas, especialmente: **a.** para que não seja realizado procedimento de inexigibilidade de licitação quando a situação não se enquadrar no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021; 5. DETERMINAR à Secretaria de Estado da Administração para que se abstenha de realizar eventuais pagamentos ainda pendentes derivados do presente procedimento e para que, em contato com a Procuradoria Geral do Estado, adote diligências com vistas a obter a reparação dos valores despendidos indevidamente derivados deste procedimento; e 6. COMUNICAR a presente decisão ao Ministério Público Estadual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08866/22 (item 33) –** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada para apurar fatos encaminhados e protocolados neste Tribunal relativos a irregularidades em pagamentos feitos pelo gestor da Prefeitura de **Gurjão** no exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233). **MPCONTAS**: ratificou, integralmente, os pronunciamentos técnico e ministerial constantes dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara

decida**:** A. JULGAR IRREGULARES os pagamentos de gratificações feitos pela Prefeitura Municipal de Gurjão no exercício de 2022, em razão da ausência de previsão legal para tais pagamentos, bem como as contratações temporárias além do prazo legal estabelecido na norma de regência municipal; B. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Elias Borges Batista, no valor de R$ 3.000,00 (equivalente a 47,86 UFR-PB), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; C. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos princípios da legalidade nos atos de sua competência, com a adoção de providências administrativas necessárias à regularização da situação de pagamentos de vantagens remuneratórias sem respaldo legal e de contratações temporárias em dissonância com as normas legais de regência; e D. DETERMINAR o traslado desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura de Gurjão, exercício 2023 (Processo TC nº 00312/23), para verificação da tomada de medidas visando à regularização do pagamento das gratificações e das contratações temporárias apontadas no presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade**.** Classe "G" - Denúncias e Representações**.** **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09066/22 (item 34) –** Denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pela empresa HL ENGENHARIA LTDA, em face da **CAGEPA**, acerca de supostas irregularidades na Licitação Eletrônica 007/2022, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução da obra de conclusão do sistema de abastecimento de água para expansão da zona oeste da cidade de **Campina Grande** - Catolé de Boa Vista. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11.215). **MPCONTAS**: Manteve a manifestação ministerial escrita constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; III) DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 08620/22; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" – Licitações e Contratos. **Relator:**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC 08977/22 (item 15) –** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0207/2021, materializado pela **Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA,** sob a responsabilidade do Gestor, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa F.IMM. BRASIL LTDA (CNPJ 01.296.675/0027-60), decorrente do Pregão Eletrônico 029/2020, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 16455/21. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11.215). **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 207/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 029/2020; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 16455/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" – Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04401/17 (item 35) –** Denúncia apresentada pelo Senhor Antônio Severino Filho, em face da **Prefeitura Municipal de Baraúna - PB**, sobre suposta irregularidade em pagamentos realizados, em 2017, de vantagem salarial ao servidor médico ginecologista, Senhor Vitor Luciani Medeiros Batista, contrariando a Lei Municipal nº 405/2014 (Lei que instituiu o NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família). Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17.148), representando o Prefeito de Baraúna, Senhor Manasses Gomes Dantas. **MPCONTAS**: Ratificou o parecer escrito, exceto quanto à imputação de débito. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PROCEDENTE a denúncia encartada nos presentes autos em relação ao exercício de 2017; 2. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao denunciante; e 3. RECOMENDAR à gestão municipal de Baraúna no sentido de guardar estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como da legislação municipal aplicável à gestão de pessoal, de forma a evitar a reincidência das eivas constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" – Recursos**. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13771/12 (item 97) –** Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de **Natuba**, Senhor *JOSÉ LINS DA SILVA FILHO*, contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC 01902/2017. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14.199). **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: (A) TOMAR

CONHECIMENTO do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e (B) no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, com vistas ao reconhecimento da nomeação do Senhor José Lins da Silva, pai do recorrente, para cargo não inserido na vedação instituída pela Súmula Vinculante n.º 13 do STF, à desconstituição do débito imputado, R$ 6.738,33, e à diminuição da multa aplicada para R$ 1.000,00 (equivalente 21,28 UFR-PB), mantendo-se, no entanto, as demais decisões contidas no Acórdão AC2 - TC 01902/2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade**.** **PROCESSO TC 10469/13 (item 98) –** Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, ex-gestor da Prefeitura Municipal de **Gurinhém** no exercício de 2013. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (OAB-PB 26.632). **MPCONTAS:** ratificou os termos do parecer escrito já encartado aos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso de reconsideração, posto que foram cumpridos os pressupostos da tempestividade da apresentação e da legitimidade do impetrante, e, no mérito, para que lhe seja NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pelo provimento parcial, para desconstituir a multa aplicada, em razão das providências adotadas pela administração, mantendo-se os demais termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02310/17. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator no tocante ao conhecimento do recurso e, por maioria, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para desconstituir a multa aplicada, mantendo-se os demais termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02310/17. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais**.** **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06771/21 (item 10) –** Prestação de Contas do **Instituto Próprio de Previdência dos Servidores do Município do Conde**, de responsabilidade do Senhor *NÓRIO DE CARVALHO GUERRA*, relativa ao exercício financeiro de 2020. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Senhor NÓRIO DE CARVALHO GUERRA, ex-gestor do Instituto de Previdência de Conde. **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** 1. JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Senhor Nório de Carvalho

Guerra, na condição de gestor do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores do Município do Conde - CONDEPREV, relativa ao exercício de 2020; e 2. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores do Município do Conde - CONDEPREV - no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem da pauta. **Processos agendados para esta sessão.** Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00868/09 (item 12) –** Exame do sexto, sétimo, oitavo e nono termos aditivos ao Contrato 003/2009, assim como à avaliação da obra objeto do ajuste – Companhia Estadual de Habitação Popular – **CEHAP**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is). **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** I) JULGAR REGULARES o sexto, sétimo, oitavo e nono termos aditivos ao Contrato 003/2009; II) DECLARAR prejudicada a análise de conclusão das obras, em razão do extenso lapso temporal; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade**. PROCESSO TC 17462/18 (item 13) –** Exame da licitação na modalidade Tomada de Preço 007/2018, do Contrato nº 40701/2018 e de seu Primeiro Termo Aditivo, materializados pela Prefeitura de **São José de Espinharas**, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para construção de uma escola municipal com 06 (seis) salas de aula naquela localidade, conforme termos do Convênio 0722/2017, com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, em que foi contratada a empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP com o preço global de R$1.130.816,07 e vigência de oito meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento nas Resoluções Administrativas RA – TC 10/2016 e 06/2017. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 05817/22 (item 14) –** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.05/2021, firmado entre Fundo Municipal de Educação de **Monteiro** e a empresa JOSÉ EVERALDO

FEITOSA DA SILVA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(us) representante(s) legal (is).. **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR IRREGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.05/2021; II) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo TC 20532/21; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relato, por unanimidade. **PROCESSO TC 09857/22 (item 16) –** Primeiro Termo Aditivo (de prorrogação de prazo até 31/08/2023) ao Contrato 16229/2022/SMS/PMCG, decorrente do Pregão Eletrônico 130/2021/SAD/PMCG, materializado pelo Município de **Campina Grande**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, e a empresa NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 15.218.561/0001-39), que objetiva a aquisição de medicamentos controlados para atender a demanda dos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Residências Terapêuticas e das Unidades de Saúde (UBSF's). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 01112/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10408/22 (item 17) –** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 02.2.04/2022, materializado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, e a empresa MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA - ME (CNPJ 22.139.220/0001-33), decorrente do Pregão Eletrônico 0.10.02/2021, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 04034/21. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s)

legal (is).. **MPCONTAS**: opinou, em parecer oral, pela terminação do processo em definitivo. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04034/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10249/14 (item 18) –** análise do Pregão Presencial nº 16118/2014, realizado pela **Secretaria Municipal da Saúde de Campina Grande**, na gestão de responsabilidade da Secretária Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, tendo por objeto a aquisição de material médico-hospitalar para atender a demanda do: Instituto de Saúde Elpídio de Almeida (ISEA); Hospital da Criança Bezerra de Carvalho; Hospital Municipal Pedro I; Hospital Municipal Dr. Edgley; Unidades de Pronto Atendimento (UPA); Serviço de Atendimento Móvel e de Urgência (SAMU); recomendações do Ministério Público; em face da mencionada Comuna, ao longo do exercício de 2014.. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. **MPCONTAS**: manteve o pronunciamento de sua lavra constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 06926/22 (item 19) –** Análise da juridicidade do Quinto Termo Aditivo, remissivo ao Chamamento Público nº 001/2018, realizado pelo Município de **Caaporã**, tendo por objeto a contratação de organização da sociedade civil para celebração de parceria com a Administração Municipal, em regime de mútua cooperação, por meio de Termo de Colaboração, para execução das atividades em saúde do SUS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. **MPCONTAS**:

ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** DETERMINAR o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09421/13 (item 20) –** Tomada de Preços 02/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - **CEHAP**, sob a responsabilidade da Diretora Presidente Emília Correia Lima, objetivando a conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 10 unidades habitacionais no Município de Aroeiras pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 01606/13, Acórdão AC2 TC 01724/14, Acórdão AC2 TC 04643/14 e Acórdão AC2 TC 01721/15, bem assim à apreciação dos Termos Aditivos nº 05 e 06. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: (1) CONSIDERAR REGULARES os Termos Aditivos nº 05 e 06 ao Contrato nº 10/2013; e (2) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Ato contínuo, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o *quorum* regimental. E, em seguida, anunciou o **PROCESSO TC 07062/17 (item 21) –** Análise do Pregão Presencial nº 349/2016 e dos seus respectivos contratos, promovidos pela **Secretaria de Estado da Administração da Paraíba**, tendo como autoridade homologadora a ex-Secretária Livânia Maria da Silva Farias, para aquisição de sementes certificadas para atender à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca-SEDAP. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. **MPCONTAS:** ratificou o pronunciamento de sua lavra constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** 1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº

349/2016 e os seus respectivos contratos, realizados pelo Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração; e 2. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Administração com vistas à observância no tocante à emissão de decisão final sobre eventuais recursos apresentados, assim como a sua publicação em Órgão Oficial de imprensa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC 08813/22 (item 22) –** Aspectos formais do Contrato nº 103/2017, no valor inicial de R$ 1.282.908,00, e dos Termos Aditivos nº 01 a 06, celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito (**DETRAN**) e a empresa Localiza Rent a Car S/A, objetivando a locação de veículos para atender às necessidades daquela autarquia e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. **MPCONTAS:** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** I. CONSIDERAR REGULARES o contrato e os aditivos mencionados; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08992/22 (item 23) –** Tomada de Preços 01/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de **São José do Bonfim**, sob a responsabilidade do Prefeito ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA, objetivando a execução dos serviços de limpeza, manutenção e reparos do patrimônio público, que deu origem ao Contrato nº 40101/22, celebrado com a empresa AMETISTA Construções e Serviços EIRELI, no valor de R$ 506.022,24. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal (is).. **MPCONTAS:** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** 1) CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados; 2) DETERMINAR COMUNICAÇÃO da decisão ao representante da empresa denunciante; 3) DETERMINAR a análise da efetiva execução material do objeto contratado nas contas de 2022; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09266/22 (item 24) –** Análise do Pregão Eletrônico n° 50/2022; dos Contratos nº 2180/22, 2181/22, 2190/22, 2354/22; e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2180/2022, decorrentes do mencionado Pregão, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de

computadores e notebooks para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Patos**, sob a responsabilidade do Prefeito *NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO.* Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) l legal (is).. **MPCONTAS:** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.. **PROCESSO TC 10753/22 (item 25) –** Análise de legalidade do 1° Termo Aditivo aos contratos n° 01.00011/2022 e 01.00064/2022, advindos do Pregão Eletrônico n° 0048/2021, com vistas ao Registro de preços para aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da **Secretaria de Saúde do Município de Piancó**, Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS:** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida**:** 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10576/13 (item 26) –** Concorrência nº 05/2013 e do Contrato nº 016/2013, dela originado, procedidos pelo **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB**, tendo como responsável o Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a obra de pavimentação do acesso TECOP - Retroporto do Jacaré. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS:** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES a Concorrência nº 05/2013 e o Contrato nº 016/2013, dela originado; e II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09736/22 (item 27) –** Termo Aditivo nº

02 para acréscimo de prazo e valor ao Contrato nº 13/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2021, procedido pela **Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**, de responsabilidade do Diretor Presidente Senhor Rômulo Soares Polari Filho, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do cercamento do Parque das trilhas dos cinco rios, no polo turístico Cabo Branco, João Pessoa/PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS:** opinou pela regularidade e juntada da decisão aos autos principais. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03173/22 (item 28) –** exame do 1º Termo Aditivo (acréscimo de R$ 1.761.737,41 ao valor inicialmente pactuado) e do 2º Termo Aditivo (incremento de R$ 2.011.556,16 ao montante retificado do ajuste), ambos ao Contrato PJ-021/2021, decorrente da licitação, na modalidade Concorrência n.º 008/2021, realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB**, objetivando a execução das obras de implantação, pavimentação (13,5 km) e restauração (12,0 km) da Rodovia PB-103, trecho de Tabuleiro a Dona Inês e entroncamento da PB-073. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS:** Opinou em conformidade com o Órgão Técnico. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida**:** 1) JULGAR REGULARES o 1º e o 2º Termos Aditivos ao Contrato PJ – 021/2021; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08743/22 (item 30) –** Exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0034/2021 e seus contratos decorrentes de nº 181-182-183/2021, realizada pela **Prefeitura de Araçagi**, cujo objeto foi a locação de veículos diversos destinados ao Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is).. **MPCONTAS:** opinou em conformidade com o Órgão Técnico. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida**:** 1) JULGAR REGULAR à referida licitação e seus contratos decorrentes; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09158/22 (item 31) –** Exame do 1º Termo Aditivo (acréscimo de R$ 3.224.652,84 ao valor inicialmente pactuado) ao Contrato PJ-047/2021, decorrente da licitação, na

modalidade Concorrência n.º 1800/2021, realizada pelo **Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER**, objetivando a realização de obras de implantação e pavimentação de vias urbanas (vias do Atlântico), Avenida João Cirilo da Silva até o Hospital Universitário de João Pessoa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS:** opinou em conformidade com o Órgão Técnico. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida**:** 1) JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao Contrato PJ – 047/2021; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "G" – Denúncias e Representações. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar, temporariamente, da sessão. Em seguida, o Presidente convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o *quorum* regimental. Ato contínuo, passou a palavra ao **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15313/20 (item 36) –** Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba em face da Prefeitura de **Ingá**, após chegar ao conhecimento da Força-Tarefa de Proteção do Patrimônio Cultural de que a Pedra do Ingá, importante monumento arqueológico brasileiro, encontrava-se em sofrível estado de conservação e em risco de grave e irreversível deterioração. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is).. **MPCONTAS:** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, e II) DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, para subsidiar o Inquérito Civil Público nº 1.24.001.000127/2007-1; III) DETERMINAR à DIAFI que seja apurada, nos respectivos processos de acompanhamento de gestão, a adoção das medidas atribuídas ao Estado da Paraíba e ao Município de Ingá no inquérito supramencionado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09949/21 (item 37) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *CREUSA PEDROSA DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *JONAS PEDROSA DOS SANTOS*, Agente Operacional da Polícia Civil, matrícula 096.622-3. **PROCESSO TC 21376/21 (item 38) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)

MARCOS ANTÔNIO PORDEUS DE ALBUQUERQUE, matrícula 094.620-6, no cargo de Motorista. **PROCESSO TC 02741/22 (item 39) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ILZENY FERREIRA DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *GENIVAL FERREIRA DA SILVA,* Advogado, matrícula 3.051-1. **PROCESSO TC 07558/22 (item 41) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *JOACI DE ASSIS SILVA*, matrícula 138.039-7, no cargo de Engenheiro. **PROCESSO TC 08286/22 (item 42) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ROSÁLIA RAMOS DA SILVA MIRANDA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a*) EDNALDO MIRANDA SILVA*, Policial Penal, matrícula 173.922-1. **PROCESSO TC 10103/22 (item 43) –** Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA FERREIRA DE LIMA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *MARIO CAVALCANTE DE LIMA*, Regente de Ensino, matrícula 64.331-9. **PROCESSO TC 10909/22 (item 44) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ALBERTO JORGE MELO DE PINHO*, matrícula 04.771-6. **PROCESSO TC 00457/23 (item 45) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *ISMÊNIA MARIA REIS GUIMARÃES*, matrícula 17.590-1, no cargo de Odontóloga. **PROCESSO TC 00530/23 (item 46) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *FLÁVIA MARIA DOWSLEY TEOBALDO*, matrícula 12432, no cargo de Orientadora Educacional. **PROCESSO TC 00535/23 (item 47) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA LÚCIA TAVARES ALEIXO*, matrícula 11588, no cargo de Agente de Serviços Gerais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS: o**pinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros e, quanto ao *item 42 (PROCESSO TC 08286/22),* encaminhar cópias dos relatórios da Auditoria e desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão

da Paraíba Previdência relativo ao ano de 2023, para apurar o indicativo de pagamento acima do valor devido nos meses de junho a novembro de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC PROCESSO TC 08386/22 (item 68) –** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JUDVAM FERNANDES DA SILVA*, matrícula nº 2667. **PROCESSO TC 10831/22 (item 69) –** Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA*, matrícula nº 00679. **PROCESSO TC 10832/22 (item 70) –** Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS*, matrícula nº 0157. **PROCESSO TC 14123/21 (item 71) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria, do(a) Senhor(a) *FRANCISCO HONÓRIO DE SOUZA*, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8. **PROCESSO TC 18742/21 (item 72) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE* e de pensão temporária do(a) Senhor(a) *EMILLY SHAYANE VITAL VICENTE*, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *JOSÉ VICENTE LEITE*, Agente Administrativo, matrícula nº 092.116-5, inativo. **PROCESSO TC 02744/22 (item 73)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ANTONIO EDUARDO DUARTE DE AZEVEDO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *PRECILA MARIA DE SOUSA AZEVEDO*, Dentista, matrícula nº 611.033-9, inativo. **PROCESSO TC 09309/22 (item 74) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA SOLANGE DA NOBREGA CAMBOIM*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *NIVALDO DE QUEIROZ SATIRO*, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 083.963-9, ativo. **PROCESSO TC 10020/22 (item 75) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *REGINALDO RAMOS*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MARIA GORETT MATIAS CARDEAL RAMOS*, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 54.251-2, inativo. **PROCESSO TC 10270/22 (item 76)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ANTONIO CRISOSTOMO DO NASCIMENTO*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *OSMILDA COSTA DO NASCIMENTO*, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 072.563-3, inativo. **PROCESSO TC 10682/22 (item 77) –** Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MIRIAM FERREIRA DO NASCIMENTO MOURA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *LUCIANO CARLOS DE MOURA*, Professor de Educação

Básica 3, matrícula nº 189.765-9, ativo. **PROCESSO TC 10905/22 (item 78) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA JOSENILDA MENEZES DA COSTA,* Assistente Social Escolar, matrícula nº 12.600-4. Sustentação oral de defesa: registrando a presença da advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB 19.279) no julgamento dos processos de *itens 69* (PROCESSO TC 10831/22) *e 70 (PROCESSO TC 10832/22).* **MPCONTAS:** opinou, em parecer oral, em consonância às conclusões do Órgão Técnico e, quanto ao item 71(Processo TC 14123/21), pela declaração de cumprimento do teor da determinação contemplada na Resolução RC2 TC 234/22. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros e, com relação ao Processo TC 14123/21(item 71): DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00234/22; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Francisco Honório de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10886/20 (item 79) –** Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA TERESA ALMEIDA LEITE*, matrícula n.º 22777, ocupante do cargo de Odontóloga. **PROCESSO TC 10891/20 (item 80) –** Instituto de Assistência e Previdência Município de Guarabira - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LUIZ JOSÉ DOS SANTOS SILVA*, matrícula n.º 21453, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos. **PROCESSO TC 14956/20 (item 81) –** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *IRANI BATISTA DE LIMA,* matrícula n.º 1846, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 15202/20 (item 82)** – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida ao (a) Senhor(a) *CARLOS GEORGE DO REGO COSTA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *HILDA BARBOSA XIMENES COSTA,* matrícula n.º 58.306-5. **PROCESSO TC 17094/20 (item 83)** – Instituto de Previdência de Alagoa Nova – Pensão Vitalícia concedida ao (a) Senhor(a) *CECÍLIA RITA DA SILVA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *JOSÉ MARIANO DA SILVA*, matrícula n.º 0039. **PROCESSO TC 18807/21 (item 84) –** Instituto de Previdência dos Servidores do Munícipios de Pilõezinhos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTÔNIO

JOSÉ DE SOUZA, matrícula n.º 0022, ocupante do cargo de Vigia. **PROCESSO TC 01081/22 (item 85) -** Paraíba Previdência - Aposentadoria por Incapacidade Permanente do(a) Senhor(a) *MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO*, matrícula n.º 720.023-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar. **PROCESSO TC 02733/22 (item 86)** – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) *MARIA MARINHEIRO DA COSTA*, matrícula n.º 230-5, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 02738/22 (item 87) –** Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho - Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) *RAMON LUÍS CORREIA DA SILVA*, matrícula n.º 874, ocupante do cargo Professor. **PROCESSO TC 06531/22 (item 88) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande - Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a) *MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA*, matrícula n.º 8412, ocupante do cargo de Enfermeira. **PROCESSO TC 08549/22 (item 89)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ELIAS SEVERINO DA SILVA*, matrícula n.º 74.136-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo. **PROCESSO TC 08633/22 (item 90) –** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *ANTÔNIO INÁCIO FERREIRA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *FRANCISCA CRISPIM FERREIRA*, matrícula n.º 146 aposentado(a). **PROCESSO TC 09511/22 (item 91) –** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *GERALDO ALVES DE AZEREDO*, matrícula n.º 0063, ocupante do cargo de Motorista. **PROCESSO TC 09778/22 (item 92) –** Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *DAMIÃO VIEIRA SILVA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), *MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE LUCENA*, matrícula n.º 134.744-6, Professor de Educação Básica 1 B V. **PROCESSO TC 09827/22 (item 93) –** Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIANO LEITE DE PAULO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), *FRANCISCA CARTACHO DE PAULO*, matrícula n.º 84.134-0, Professor de Educação Básica 1. **PROCESSO TC 10697/22 (item 94) –** Paraíba Previdência - PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Senhor(a) *MIRIAM FERREIRA DO NASCIMENTO MOURA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), *LUCIANO CARLOS DE MOURA*, matrícula n.º 185.133-1, Professor de Educação Básica 3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** ratificou os termos dos pareceres escritos já

encartados aos autos nos itens *81 (PROCESSO TC 14956/20), 83 (PROCESSO TC 17094/20), 86 (PROCESSO TC 02733/22)* e *87 (PROCESSO TC 02738/22)* com a sugestão de assinação de prazo. No tocante ao *item 82 (PROCESSO TC 15202/20)* pugnou pelo arquivamento, de acordo com o parecer escrito constante dos autos. Quanto aos demais itens, opinou pela legalidade, concessão do registro e arquivamento, na esteira do entendimento da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: Em relação aos **Processos TC 14956/20(**item 81), **TC 17094/20**(item 83), **TC 02733/22**(item 86) e **TC 02738/22**(item 87): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que os gestores responsáveis adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa**;** No tocante ao **Processo TC 15202/20** (item 82): ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto; e, quanto aos **demais processos**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "I" – Concursos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07607/20 (item 95) –** análise do concurso público, promovido pela **Prefeitura de Serraria**, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS:** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto.Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Dando seguimento, contando com o retorno à sessão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Presidente anunciou na **Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 21526/20 (item 48) –** Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *ALBA MARIA SILVERIO CABRAL* e *CLEANE SOARES PATRÍCIO,* em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *LUIZ DE PAULA CABRA,L* Defensor Público 1ª Entrância, matrícula 79.061-3. **PROCESSO TC 01855/21 (item 49) –** Paraíba Previdência – Aposentadoria da servidora *MARIA DARCY PAIVA VILACA*, no cargo de Agente Administrativo. **PROCESSO TC 04267/21 (item 50) –** Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *BOBY CHARLITON RAMALHO NEVES*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *GILMÁRIA CAVALCANTE DANTAS*, Professora de Educação Fundamental I,

matrícula 7043. **PROCESSO TC 05312/22 (item 51) –** Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *ZENAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA,* em decorrência do falecimento do(a) servidor(a). *SUZETE FERNANDES OLIVEIRA,* Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula 46.517-7 **PROCESSO TC 06212/22 (item 52) –** Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *VITAL FAUSTINO FERREIRA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIA FERREIRA DE AMORIM*, Auxiliar de Serviço, matrícula 098.516-3. **PROCESSO TC 06518/22 (item 53) –** Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA FÁTIMA MORAIS ALVES*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a*) JOSÉ EDIMAR ALVES*, Auxiliar de Serviço, matrícula 058.616-1. **PROCESSO TC 07304/22 (item 54) –** Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *LUIS SALES DOS SANTOS*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARÍLIA NEGROMONTE CHAVES SALES*, Professora de Educação Básica 3 C VII, matrícula 069.722-2. **PROCESSO TC 07977/22 (item 55) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ELISABETE FERREIRA JUCA DE ARAÚJO FERREIRA*, Professora de Educação Básica 3, matrícula 141.381-3. **PROCESSO TC 08099/22 (item 56) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SARA PIRES VILAR*, matrícula 93.120-9. **PROCESSO TC 09020/22 (item 57) –** Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *CRISTINA SIPRIANO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a*) JAIME FERREIRA DE LIMA*, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 1139. **PROCESSO TC 09547/22 (item 58) –** Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *GILMAR FREIRE DO NASCIMENTO*, matrícula 8052. **PROCESSO TC 09715/22 (item 59) –** Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DE LOURDES MIRANDA FERNANDES*, matrícula 1506. **PROCESSO TC 09851/22 (item 60) –** Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *IRANILDA OLIVEIRA DE LIMA*, Professora P1, Classe F, Nível II, matrícula 790. **PROCESSO TC 10009/22 (item 61) –** Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *WALMIRA PEREIRA DINIZ*, matrícula 891. **PROCESSO TC 10056/22 (item 62) –** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO*, matrícula 31.084-1. **PROCESSO TC 10455/22 (item 63) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DOLÔRES DOS*

SANTOS NASCIMENTO, matrícula 117.794-0. **PROCESSO TC 10527/22 (item 64) –** Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DAS NEVES DE PAULA MAIA*, matrícula 149.751-1. **PROCESSO TC 10543/22 (item 65) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municípios de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *WALDETE FERREIRA DE OLIVEIRA*, matrícula 8558. **PROCESSO TC 10558/22 (item 66) –** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ELIELZA VIRGINIO LINS*, matrícula 9560. Sustentação oral de defesa: Registrando a presença da advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) no julgamento do processo do *item 58 (PROCESSO TC 09547/22).* **MPCONTAS:** ratificou o parecer escrito lavrado nos autos do Processo TC 01855/21 (item 49), considerando legal o registro e arquivando-se a matéria. Nos demais processos opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05764/17 (item 99) –** Verificação de cumprimento de determinação consubstanciada no item 2 do Acórdão APL TC 00484/2021, emitido nestes autos da análise da Prestação de Contas Anuais do gestor do Município de **Nazarezinho**, exercício de 2016, Sr. SALVAN MENDES PEDROSA, com assinação de prazo ao atual Chefe do Poder Executivo, Sr. MARCELO BATISTA VALE. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS:** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO contida na decisão consubstanciada no item 2 do Acórdão APL 484/2021 pelo Senhor Marcelo Batista Vale, Prefeito de Nazarezinho, com cominação de multa pessoal no artigo 56, inciso IV, da LOTC/PB; e TRASLADAR a matéria para a Prestação de Contas Anuais de 2021 a cargo do Senhor Marcelo Batista Vale, Processo TC 04258/22, ainda pendente de relatório inicial, sem prejuízo da emissão de ALERTA no bojo do PAG 2022, no mesmo sentido da determinação contida no item 3 do Acórdão APL 484/2021, com ulterior ARQUIVAMENTO da matéria deste álbum processual. Aprovado o voto o Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 18660/19 (item 101) –** Verificação

do cumprimento da Resolução RC2 TC 00209/21, que fixou prazo para apresentação de justificativas e/ou documentos indispensáveis ao deslinde da aposentadoria voluntária por idade do(a) Senhor(a) JOSÉ PEDRO DA SILVA, matrícula nº 1468, que ocupava o cargo de Tratorista no(a) Secretaria de Agropecuária e Pesca do Município do Conde, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS**: acompanhou o entendimento da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão mencionada; II. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 21636/19 (item 103) –** Aposentadoria por invalidez do Senhor NEWTON PEREIRA DO EGITO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula de nº 11598, lotado na Procuradoria Geral do Município de **Campina Grande**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). **MPCONTAS**: opinou nos mesmos termos da Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido que esta Câmara decida: DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2-TC 02643/22; e DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda do objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12961/20 (item 104) –** Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00261/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do (a) Senhor (a) Maria do Carmo Alves, matrícula n.º 115.478-8, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 19004/20 (item 105) –** Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00277/22, pela qual a 2ª Câmara

Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **São Sebastião de Lago de Roça**, Senhora MARIA FRANCISCA DE FARIAS, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal à gestora, Senhora Maria Francisca de Farias, no valor de R$ 3.000,00 (três) mil reais, o que equivale a 48,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lago de Roça adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 20399/20 (item 106) –** Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00117/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de **Sertãozinho**, Senhor ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) Maria Vieira Teófilo, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) José Guilherme Teófilo, cargo Gari, com matrícula 287-9, lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Sertãozinho; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. . **PROCESSO TC 02727/22 (item 107) -** Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00158/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar

o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de **Sertãozinho**, Senhor Espedito Rufino dos Santos, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) Maria Cristiana Ricardo da Silva, matrícula n.º 424, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h53, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 28 (vinte e oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Assinado 13 de Março de 2023 às 16:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2023 às 16:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 20 de Março de 2023 às 16:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Março de 2023 às 16:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Março de 2023 às 18:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 14 de Março de 2023 às 09:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO